

GOVERNO DO ESTADO DE RONDÔNIA GOVERNADORIA

DECRETO Nº 6426, DE 24 DE JUNHO

DE 1994.

AUTORIZA A SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO A ADMINISTRAR O CENTRO EDUCACIONAL E EXPERIMENTAL DE PORTO VELHO "A CHAVINHA", E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O GOVERNADOR DO ESTADO DE RONDÔNIA, no uso de suas atribuições e, considerando:

- a necessidade de atendimento à clientela escolar de Pré-Escola e Ensino Fundamental (1ª a 4ª série);
- a necessidade de promover estudos, pesqui sas e experimentação pedagógica de métodos e técnicas para esses níveis e modalidades de ensino;
- que o estabelecimento de ensino de que tra ta este Decreto encontra-se à disposição da SEDUC, por locação;
- a intenção do Estado em adquirir a unidade de ensino para o patrimônio próprio;

DECRETA:

Art. 1º - Fica a Secretaria de Estado da Edu cação autorizada a administrar o Centro Educacional e Experimental de Porto Velho "A CHAVINHA", até que se efetive a aquisição do prédio escolar para o patrimônio público.

Art. 29 - A Secretaria de Estado da Educação caberá a responsabilidade pelo gerenciamento e manutenção física, material e pedagógica do estabelecimento.

la

AIRDUANG.

Publicado no Diário Oficial

23050 do da 29406 h. 94

DECRETO NO 6426, DE 24 1 DE

AUTORINA A, SECRETARIA DE ESTADO
DA EDUCAÇÃO A ADMINISTRAR O CEN
ATRO EDUCACIONAL E EXPERIMENTAL
DE PORTO VELIO. "A CHAVINHA", E
DA OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O GOVERNADOR DO ESTADO DE ROEDÔNIA, DO ANDO DE ROED

. a nadessidade do atendimento à collentala, gacolar de Pré-Bacola e Fusino Pundamental (18 a 48 série);

s a negossidade de promover estudos, pesquisação estudos, pesquisação estação padagógica de métodos e técnicas para, asses níveis e modalidades de ensino;

. que o estabelecimento da ensino de que tra ta este Decreto encontra-se à disposição da SEDUC, por locação;

a a intenção do Estado em adquirir a muidado de estado em adquirir a muidado de estado para o patrimônio próprio:

DECRETA:

Art. 19 - Rica a Secretaria de Estado da 3du cação autorizada a administrar o Contro Educacional e Experimental de Porto Velho "A CHAVININ*, até que se afotive a aquisição do prédio escolar para o patrimônio público.

Art. 20 - A Secretaria de Matido da Tigudação - caberá a manusanção da Tigudação - caberá a manusanção da Tigudação - material e pedaçõque do estabelecimento.



GOVERNO DO ESTADO DE RONDÔNIA GOVERNADORIA

Art. 3º - As despesas com o gerenciamento e manutenção do estabelecimento de ensino correrão à conta do orçamento próprio da Secretaria de Estado da Educação.

Art. 49 - Os efeitos do presente Decreto retroagem a 19 de fevereiro de 1994.

Art. 5º - Este Decreto entra em vigor na da ta de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Palácio do Governo do Estado de Rondônia, em 24 de junho de 1994, 106º da República.

OSWALDO PIANA FILHO

Governador

ALDO ALBERTO CASTANHEIRA SILVA Secretário Chefe da Casa Civil